



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Sumário

- 01 - TEIXEIRA AUTOPEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ 35.848.672/0001-36, sob Portaria SEMMA nº 009/2021;
- 02 - CARLA SANTOS ARAUJO INOX, inscrito no CNPJ 18.110.906/0001-24, sob Portaria SEMMA nº 010/2021;
- 03 - ALONSO CAJAZEIRA MELGACO 46268529553, inscrito no CNPJ 11.931.175/0001-39, sob Portaria SEMMA nº 011/2021;
- 04 - ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA, inscrito no CNPJ 13.765.102/0001-40, sob Portaria SEMMA nº 012/2021;
- 05 - TDF PROVIDER SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ 01.363.742/0001-44, sob Portaria SEMMA nº 013/2021;
- 06 - VIVA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 27.733.753/0002-43, sob Portaria SEMMA nº 014/2021;
- 07 - TARCISIO ROSA DA SILVA 50670972649, inscrito no CNPJ 22.583.619/0001-09, sob Portaria SEMMA nº 015/2021;
- 08 - LARISSA NUNES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, inscrito no CNPJ 38.200.544/0001-70, sob Portaria SEMMA nº 016/2021;
- 09 - VITTACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 07.045.700/0003-03, sob Portaria SEMMA nº 017/2021.
- 10 - ROCHA E SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ 39.749.886/0001-06, sob Portaria SEMMA nº 018/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

- 01 - TEIXEIRA AUTOPEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ 35.848.672/0001-36, sob Portaria SEMMA nº 009/2021;**
-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
009/2021	19/01/2021	19/01/2023	TEIXEIRA AUTOPEÇAS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 35.848.672/0001-36		Endereço: Avenida das Nações, nº 200, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 01999/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **TEIXEIRA AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.848.672/0001-36**, com sede à Avenida das Nações, nº 200, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: **Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Destinar todo e qualquer recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; II. Apresentar em até 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e realizando sua reformulação quando do seu vencimento ou alteração das características; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 19 de janeiro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmtf.ba.gov.br

02 - CARLA SANTOS ARAUJO INOX, inscrito no CNPJ 18.110.906/0001-24, sob Portaria SEMMA nº 010/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
010/2021	19/01/2021	19/01/2023	CARLA SANTOS ARAUJO INOX
C.N.P.J./C.P.F.: 18.110.906/0001-24		Endereço: Rua Nova Vida, nº 07, Estância Biquine, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 05777/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social CARLA SANTOS ARAUJO INOX, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.110.906/0001-24, nome fantasia PURINOX com sede à Rua Nova Vida, nº 07, Estância Biquine, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo 2: Indústrias de Transformação; 2.14: Produtos metálicos diversos (Fabricação de estruturas metálicas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, evitando o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, devendo ser apresentado Projeto de Educação Ambiental; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de janeiro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA semmapmt@hotmail.com

03 - ALONSO CAJAZEIRA MELGACO 46268529553, inscrito no CNPJ 11.931.175/0001-39, sob Portaria SEMMA nº 011/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
011/2021	19/01/2021	19/01/2023	ALONSO CAJAZEIRA MELGACO 46268529553
C.N.P.J./C.P.F.: 11.931.175/0001-39		Endereço: Rua Manoel da Paz, nº 140, Vila Verde, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07668/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ALONSO CAJAZEIRA MELGACO 46268529553, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.931.175/0001-39, com sede à Rua Manoel da Paz, nº 140, Vila Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Caso haja geração de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), o mesmo deverá ser acondicionado em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado, dando o destino ambientalmente correto; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIS - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de janeiro de 2021.


Sabriná Râmpinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br

04 - ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA, inscrito no CNPJ 13.765.102/0001-40, sob Portaria SEMMA nº 012/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
012/2021	19/01/2021	19/01/2023	ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 13.765.102/0001-40		Endereço: Rodovia Teixeira de Freitas/Alcobaça, km 0, S/N, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 08533/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.765.102/0001-40, nome fantasia **ITAMADIL**, com sede à **Rodovia Teixeira de Freitas/Alcobaça, km 0, S/N, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Comércio por atacado de caminhões novos e usados), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental, devendo ser continuada, com a doação a clientes e comunidade em geral de ao menos 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, contribuindo desta forma com a compensação ambiental relacionada a emissão de óxidos de carbono dispersados pelos veículos; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IV. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; VI. Executar as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Destinar o óleo lubrificante usado e a bota de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; IX. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 19 de janeiro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br

05 - TDF PROVIDER SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ 01.363.742/0001-44, sob Portaria SEMMA nº 013/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
013/2021	19/01/2021	19/01/2023	TDF PROVIDER SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 01.363.742/0001-44		Endereço: Rua Teixeira de Freitas, 384, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 06136/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **TDF PROVIDER SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.363.742/0001-44**, com sede à **Rua Teixeira de Freitas, 384, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia**, nome fantasia **TDF PROVIDER**, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM. Grupo 9: **Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Provedores de acesso às redes de comunicações)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Informar imediatamente à SEMMA em caso de alteração das características de emissão de radiações eletromagnéticas; II. Apresentar em até 90 (noventa) dias certificado de ministração de Curso sobre Normas de Trabalho em Altura, conforme a Norma Regulamentadora nº 35 - NR35 - Trabalho em Altura, por profissional capacitado e devidamente registrado no Órgão competente (MTE e/ou CREA), bem como suas devidas comprovações, através de listas de frequências; III. Apresentar em até 90 (noventa) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando suas ações e realizando sua reformulação quando do vencimento; IV. Apresentar em 90 (noventa) dias comprovação da destinação dos resíduos eletrônicos e metálicos, bem como das baterias, quando ocorrer; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021, Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas - BA, 19 de janeiro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br

06 - VIVA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 27.733.753/0002-43, sob Portaria SEMMA nº 014/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

 PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 014/2021	Publicação no D. O. M.: 20/01/2021	Validade: 20/01/2023	Empresa/Nome: VIVA AUTOMÓVEIS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 27.733.753/0002-43		Endereço: Rua Engenheiro Roberto Pereira de Almeida, nº 361, São José, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 06550/2020, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **VIVA AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.733.753/0002-43, nome fantasia **CEOLIN JEEP**, com sede à **Rua Engenheiro Roberto Pereira de Almeida, nº 361, São José, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: **Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias** campanha de educação ambiental, podendo ser continuada, com a doação a clientes e comunidade em geral de ao menos 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, contribuindo desta forma com a compensação ambiental relacionada a emissão de óxidos de carbono dispersados pelos veículos; **II. Realizar monitoramento constante** na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; **III. Monitorar constantemente** o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **IV. Promover ações** de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, acidentando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; **V. Apresentar em até 60 (sessenta) dias** PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **VI. Promover previamente** a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **VII. Destinar o óleo lubrificante usado** e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; **VIII. Informar imediatamente** a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; **IX. Operar e manter, permanentemente**, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; **X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil** do mês de maio de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º - Estabelecer** que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 20 de janeiro de 2021


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br

07 - TARCISIO ROSA DA SILVA 50670972649, inscrito no CNPJ 22.583.619/0001-09, sob Portaria SEMMA nº 015/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
015/2021	20/01/2021	20/01/2023	TARCISIO ROSA DA SILVA 50670972649
C.N.P.J./C.P.F.: 22.583.619/0001-09		Endereço: Rua José Moura, nº 96, Redenção, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 01545/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **TARCISIO ROSA DA SILVA 50670972649**, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.583.619/0001-09**, nome fantasia **MECANICA T.R.S**, com sede à Rua José Moura, nº 96, Redenção, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: **Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Destinar todo e qualquer recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 20 de janeiro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br

08 - LARISSA NUNES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, inscrito no CNPJ 38.200.544/0001-70, sob Portaria SEMMA nº 016/2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
016/2021	20/01/2021	20/01/2023	LARISSA NUNES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES
C.N.P.J./C.P.F.: 38.200.544/0001-70		Endereço: Rua Águas Claras, nº 1818, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 05926/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social LARISSA NUNES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.200.544/0001-70, nome fantasia NR ENGENHARIA, com sede à Rua Águas Claras, nº 1818, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM. Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àqueles previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 20 de janeiro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalido, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmtf.ba.gov.br

09 - VITACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 07.045.700/0003-03, sob Portaria SEMMA nº 017/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

 PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 017/2021	Publicação no D. O. M.: 20/01/2021	Validade: 20/01/2023	Empresa/Nome: VITTACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 07.045.700/0003-03		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1508, São José, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 08040/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social VITTACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.045.700/0003-03, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1508, São José, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental, podendo ser continuada, com a doação a clientes e comunidade em geral de ao menos 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, contribuindo desta forma com a compensação ambiental relacionada a emissão de óxidos de carbono dispersados pelos veículos; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IV. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; VI. Apresentar em até 60 (sessenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; IX. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de maio de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas – BA, 20 de janeiro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			

10 - ROCHA E SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ 39.749.886/0001-06, sob Portaria SEMMA nº 018/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3630 - XV - Quarta, 20 de janeiro de 2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
018/2021	20/01/2021	20/01/2023	ROCHA E SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 39.749.886/0001-06		Endereço: Rua Virgílio da Conceição, nº 57, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 0343/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ROCHA E SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.749.886/0001-06, nome fantasia DS GÁS, com sede à Rua Virgílio da Conceição, nº 57, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 20 de janeiro de 2021.


Sabrija Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalido, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br